# RESUMO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 272/2020

## Dos Bancos

Art. 3º....

Inc. XII – os estabelecimentos bancários ficam obrigados a manter funcionário no serviço de auto-atendimento, até as 22:00h, de segunda a sexta-feira, assim como, nos sábados, domingos e feriados, para controlar o fluxo de clientes, além de disponibilizar álcool 70% para higiene das mãos, equipamentos e superfícies de contato;

## Dos Bares

Art. 5º...

II – fica proibido o uso de mesas e o consumo de bebidas alcoólicas nos bares, que poderão funcionar, apenas, para venda através de delivery, ou drive thru;

## Dos Restaurantes, Lanchonetes e Lojas de Conveniência

Art. 5º....

III – fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência, onde a permanência de clientes só será permitida para alimentação;

## Da Circulação de Pessoas em Praças e Parques

Art. 9º...

VI – as praças e parques serão interditados, ficando proibido o uso para passeios e práticas esportivas;

## Das Empresas de Transporte

Art. 10. As empresas de transporte ficam obrigadas a realizar testes para diagnóstico de COVID-19 e a medir a temperatura corporal dos motoristas que retornam de viagens.

## Dos Armazéns de Grãos

Art. 11. Os armazéns de grãos ficam obrigados a orientar seus colaboradores e prestadores de serviço, quanto às medidas sanitárias durante as cargas e descargas, assim como, a realizar testes de diagnóstico em seus funcionários e aferir diariamente a temperatura corporal dos caminhoneiros.

## Dos Postos de Combustível às Margens das Rodovias

Art. 11...

Parágrafo único. Os postos de combustíveis às margens das rodovias também ficam obrigados a realizar testes para diagnóstico e aferir diariamente a temperatura corporal de seus funcionários e colaboradores.

## Da Multa pelo Descumprimento das Medidas

Art. 13. Os estabelecimentos que descumprirem este decreto, poderão ser multados em até R$ 1.000,00 (hum mil reais) e ser interditados pelo prazo que durar a situação de emergência.

## Da Criação do Whats Denúncia

Art. 15. Fica criado o whats-denúncia através do número 9 9109-7766, para que qualquer cidadão possa denunciar o descumprimento das medidas de prevenção estabelecidas neste decreto.